

16/03: JUSTIÇA FEDERAL ACEITA DENÚNCIA E TORNA RÉU O EX-PREFEITO RAIMUNDO JOVITA DE ESPERANTINÓPOLIS

Publicado em 16 de março de 2022 por Minuto Barra



A Representação Criminal foi proposta pelo Ministério Público Federal em que acusa o ex-prefeito de cometer irregularidades em recursos da educação. O ex-prefeito enfrentará a partir de agora uma AÇÃO PENAL.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O juiz Federal **DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR** da Justiça Federal do Maranhão aceitou uma Representação proposta pelo Ministério Público Federal contra o ex-prefeito de Esperantinópolis Raimundo Jovita de Arruda Bonfim.

Segundo a denúncia do MPF, "RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM, de forma livre e consciente, na condição de prefeito do Município de Esperantinópolis-MA, deixou de prestar contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos recursos repassados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA do exercício financeiro de 2013, no total de R\$ 48.790,25 (não atualizados).

No caso, Raimundo Jovita recebeu os recursos do PBA na qualidade de Prefeito de Esperantinópolis e teria até o dia 26 de maio de 2017 para apresentar a prestação de contas ao FNDE, porém permaneceu omissos.

Tal omissão no dever de prestar contas é patente, pois os recursos foram repassados ao Município em 2014 e 1º de julho de 2014 e em 4 de fevereiro de 2015 por meio das ordens bancárias 20140B605034 e 20150B605019.

Notificado para apresentar defesa, Raimundo Jovita apenas disse que não era mais prefeito de Esperantinópolis quando o prazo correu, razão pela qual não mais dispunha de acesso aos sistemas de prestação de contas, bem como ausência de dolo.

Ao analisar a Representação no último dia 9 de março de 2022, o juiz federal disse o seguinte; ***"Em juízo de cognição sumária, verifico que a denúncia do parquet contém, na forma do art. 41 do CPP, a narração dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do(a) acusado(a) e tipificação do crime. Noutro turno, a prova de materialidade dos delitos imputados ao(à) denunciado(a) é demonstrada pelos documentos coligidos aos autos, em especial, ordens bancárias que confirmam o recebimento do efetivo recurso, bem como a notificação de omissão realizada pelo FNDE. Há, portanto, indícios de autoria e materialidade delitiva do crime ora imputado ao(à) denunciado"***, disse o magistrado.

Além de aceitar a denúncia contra o ex-prefeito Raimundo Jovita, o juiz federal mandou comunicar ao Departamento de Polícia Federal quanto a aceitação da denúncia e que o nome do ex-prefeito seja colocado no sistema do SINIC(SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS).

Veja abaixo a decisão do magistrado;

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 396, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do(a) acusado(a) **RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM** pelo crime previsto no art. 1º, VII do DL 201/67.

MINUTO BARRA

1. **Cite-se** o(a) acusado(a), para no prazo 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
2. **Advirta-se** o réu, quando da citação, de que: caso ela não tenha condições de constituir causídico patrocinador da sua defesa, poderá requerer que lhe seja nomeado defensor dativo, procedendo a Secretaria desde logo à aludida nomeação; e na hipótese de causídico patrocinador da sua defesa não apresentar resposta à acusação, haverá a nomeação de defensor dativo;
3. **Constituído** procurador particular o causídico não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, previamente comunicado ao Juízo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 265 do CPP, pelo que autorizo a secretaria de vara, desde já, neste caso específico e após certificada a omissão, a intimar a defesa privada do réu a oferecer as manifestações processuais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa em seu mínimo legal;
4. **Envie-se e-mail/Oficie-se** à SR/DPF/MA, requisitando o cadastramento da ré no Sistema SINIC, bem como o preenchimento, através do referido Sistema SINIC, dos respectivos Boletins de Distribuição Judicial;
5. **Providencie** a secretaria a juntada das certidões criminais desta Subseção Judiciária, da Seção e do TRF1, bem como o controle da prescrição, por etiquetamento dos autos.
6. Altere-se a classe atuando como Ação Penal – Procedimento Ordinário (283). Preencham-se os pólos processuais identificando as partes.
7. Não sendo o caso de processo/procedimento que deva tramitar sob publicidade restrita (art. 375, §1º do Provimento COGER/TRF1 10126799) e tendo a denúncia sido recebida, determino o levantamento do sigilo destes autos;
8. Ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

BACABAL, 9 de março de 2022.

DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR

Juiz Federal Substituto